



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 22 de abril de 2022 - Nº 2919 - Divulgado em 20/04/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tiberio Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Ministério Público junto ao TCE.....	1
Portarias.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Ata da Sessão.....	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Ata da Sessão.....	5
Comunicações.....	10
4. Atos da 2ª Câmara.....	10
Extrato de Decisão.....	10
Errata.....	13
Comunicações.....	13
5. Alertas.....	14
6. Atos da Auditoria.....	14
Intimação para Envio de Documentação.....	14
7. Atos dos Jurisdicionados.....	14
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	14
Errata.....	23

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Citados: Alinne Kuelle Goncalves (Interessado(a)); Erinaldo Felix de Sousa (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, a eiva transcrita nos itens "16.2.2" e "17.18" do relatório, fls. 1.367/1.467, nos itens "2.2.1" e "3.2.1" da peça, fls. 1.737/1.751, e no item "3.2.3" do artefato, fls. 1.755/1.762 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00092/22

Sessão: 2349 - 13/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04387/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)); João Azevêdo Lins Filho (Ex-Gestor(a)); Márcia Ferreira de Andrade (Assessor Técnico); Washington Luis Soares Ramalho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.387/17, referente à verificação de cumprimento de decisão substanciada no item "4" do Acórdão APL TC n.º 00261/21, exarado quando da apreciação da Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, atinente ao exercício de 2016, acordam os Conselheiros membros do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do item "4" do Acórdão APL TC n.º 00261/21; 2. APLICAR multa pessoal ao responsável, Sr. Deusdete Queiroga Filho, atual gestor da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, no valor de R\$ 2.000,00 (33,24 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso VIII da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o PRAZO de 60 (SESSENTA) DIAS para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. ASSINEM novo prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestão da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT, sob o comando do Sr. Deusdete Queiroga Filho, apresente a este Tribunal, sob pena de aplicação de nova multa em caso de descumprimento, os aditivos contratuais decorrentes da

1. Atos do Ministério Público junto ao TCE

Portarias

Portaria - PROGE nº 05 de 15 de abril de 2022 – O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 68, §1º, do Regimento Interno desta Corte, R E S O L V E designar o Procurador do Ministério Público de Contas Luciano Andrade Farias, para substituir este Procurador-Geral durante o período de 18 de abril a 1º de maio do corrente ano, por motivo de gozo de férias regulamentares.

Bradson Tiberio Luna Camelo

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas da Paraíba

2. Atos do Tribunal Pleno

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05435/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Licitação na modalidade Concorrência n.º 05/2014 e listados à fl. 1289. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-Sala das Sessões, Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de abril de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00093/22

Sessão: 2349 - 13/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 16115/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Geraldo Alves Serafim (Gestor(a)); Guilherme Cunha Madruga Junior (Ex-Gestor(a)); Evaneide dos Santos Araujo (Interessado(a)); SEVERINO BATISTA DA SILVA (Interessado(a)); Jose Soares dos Santos Filho (Interessado(a)); Francisco Ednaldo de Souza Leite (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.387/17, referente à verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no item “4” do Acórdão APL TC n.º 00261/21, exarado quando da apreciação da Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, atinente ao exercício de 2016, acordam os Conselheiros membros do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do item “4” do Acórdão APL TC n.º 00261/21; 2. APLICAR multa pessoal ao responsável, Sr. Deusdete Queiroga Filho, atual gestor da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, no valor de R\$ 2.000,00 (33,24 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso VIII da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o PRAZO de 60 (SESSENTA) DIAS para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. ASSINEM novo prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestão da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT, sob o comando do Sr. Deusdete Queiroga Filho, apresente a este Tribunal, sob pena de aplicação de nova multa em caso de descumprimento, os aditivos contratuais decorrentes da Licitação na modalidade Concorrência n.º 05/2014 e listados à fl. 1289. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-Sala das Sessões, Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de abril de 2022.

Ata da Sessão

Sessão: 2349 - 13/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos treze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e dois, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Ausentes, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial) e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (em período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral em exercício, Dr. Luciano Andrade Farias, em razão da ausência justificada do titular da pasta, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, Sua Excelência o Presidente concedeu, excepcionalmente, a palavra ao Cel. Souza Neto, Assessor de Segurança desta Corte de Contas,

que, na oportunidade, usou da tribuna para fazer o pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de agradecer o espaço, quebrando o protocolo desta solenidade que é a Sessão do Tribunal, da qual acompanho há mais de sete anos. Não vou me prolongar, mas gostaria, primeiramente, de agradecer à Deus pela oportunidade de ter participado dessa tão nobre família, que é o Tribunal de Contas do Estado. Quando cheguei, aqui, em dezembro de 2014, não imaginava da união entre os servidores desta Casa. Imaginava ser mais um órgão público que estaria trabalhando e exercendo minha função como Assessor Militar. Mas o tempo foi passando e fui percebendo que esta Casa me recebeu de braços abertos. Uma Casa que tudo que a gente necessita para o bom andamento do serviço da guarda patrimonial, conseguimos, seja uma câmera, um computador, um olhar diferenciado ou uma indicação a um curso. Aproveito para agradecer a oportunidade de ter ido aos Estados Unidos, na elite da polícia americana, ter participado, durante vinte e dois dias, de tão nobres e conceituadas instruções, para retornar à Paraíba e a quem disponibilizei todo o conhecimento adquirido como uma célula multiplicadora, aos meus policiais que pertencem ao Tribunal de Contas do Estado e, agora, com toda certeza, passar essa experiência para os policiais do Batalhão da ROTAM, onde criei, em 2002, ainda como Tenente, passando três meses de curso, em Recife-PE. Para mim é uma honra ter participado da gestão dos Senhores Conselheiros, como Presidentes desta Corte -- com a exceção do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, mas que será o próximo, se Deus quiser -- onde tive a oportunidade de ter um diálogo com todos os Presidentes, de servir e proteger a todos que passaram por esse cargo. Não poderia deixar de agradecer ao primeiro Presidente quando aportei neste Tribunal, que foi o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que me recebeu de portas abertas, quando eu estava, em determinado momento, digamos, sem um norte e, de repente, uma luz no final do túnel, no tempo certo, que é o tempo de Deus, me permitir estar, aqui, participando desta grande família. Saio daqui com o coração de uma nova missão, onde estaremos servindo, protegendo, que foi a escolha que fiz aos vinte e um anos de idade e é assim quero terminar a minha carreira, servindo e protegendo o meu Estado. Muito obrigado”. Em seguida, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Em nome desta Corte de Contas, gostaria de agradecer ao Cel. Souza Neto pela sua dedicação e pelo seu competente serviço. Fico feliz em saber que é um homem da lei e da segurança, que vai voltar à ativa e, com certeza, prestará um grande serviço à sociedade paraibana, nesse momento tão importante. Muito obrigado pela sua participação neste Tribunal. Boa sorte e estaremos sempre de portas abertas”. A seguir, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de informar que, na data de hoje, estamos comemorando o aniversário do nosso querido Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, que completa sessenta anos de idade. Não poderia deixar de mencionar que, literalmente, Tonico sempre esteve ao meu lado e ao nosso lado, pelos seus ensinamentos, pelo seu exemplo, pela sua história e é chover no molhado falar, aqui, das qualidades e da trajetória do nosso amigo Tonico. Gostaria, também, de dizer ao Cel. Souza Neto que as lágrimas revelam a verdade das suas palavras e o seu caráter. Um homem de Deus, de família e de trabalho. Estive presente em uma homenagem sua prestada por Guarabira e, ali, pude testemunhar, também, suas palavras sinceras, sua família unida e a admiração dos seus amigos. Isso não é pela sua feição que Jesus lhe premiou com a beleza, mas pela sua história, pela sua trajetória, pelo seu trabalho e pela sua dedicação ao público e à sociedade em geral. Certamente, por onde você transitar não só irá ganhar, mas, principalmente, a Paraíba vai desfrutar dos talentos seus, que tanto enaltecem a Polícia Militar e o Estado da Paraíba. Nesta oportunidade, diria parabéns e muito obrigado por essa convivência conosco. Vamos perder um atleta mas vamos ganhar um campeão”. No seguimento, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de reforçar as palavras do Conselheiro André Carlo Torres Pontes em relação ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Quando já estava indicado para o cargo de Conselheiro, mas ainda não havia assumido, o Conselheiro aposentado Luiz Nunes Alves me convidou para uma solenidade no Auditório Conselheiro José Braz do Rêgo. Naquela oportunidade, Dr. Luiz Nunes -- ao convidar um servidor do Tribunal para fazer uma manifestação -- convidou o então ACP Antônio Gomes Vieira Filho. A partir dali, percebi que Sua Excelência detinha liderança perante os demais componentes da estrutura administrativa do Tribunal. Depois, na convivência como Conselheiro Substituto, e agora Conselheiro, gostaria de parabenizar este grande homem. Gostaria de agradecer, também, ao Cel. Souza Neto, que se desliga, voluntariamente, do nosso Tribunal, para exercer outras missões, porque isto faz parte da vida”. Em seguida, o Conselheiro Fábio

Túlio Filgueiras Nogueira usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, quero, inicialmente, abraçar de forma muito efusiva e carinhosa o nosso querido amigo, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, querido Tônico, por mais esta data festiva e comemorativa, que Sua Excelência e Deus nos brindam para comemorar a vida. Parabéns e que esta data seja sempre motivo de alegria e de agradecimentos à Deus, pelo dom da vida. Quero, também, de igual forma, abraçar o nosso querido Cel. Souza Neto, que se despede desta Corte, após um longo período servindo, não só ao Tribunal de Contas, mas à Paraíba. Todos sabemos que a nossa Assessoria Militar, para além das atribuições internas, tem também as suas atribuições ligadas ao controle do exercício externo e, dessa forma, servindo, também, a sociedade paraibana. O Cel. Souza Neto sai para cumprir uma nova missão e, com certeza, haverá de fazê-lo com maestria, competência e, sobretudo, com dignidade. Tem sido assim a sua trajetória de vida e não tenho nenhuma dúvida, nem a sociedade paraibana, de que, nesta nova missão, a maioria dos objetivos serão alcançados a partir do seu espírito de liderança, da sua capacidade de trabalho, da sua honestidade e, sobretudo, da sua competência. Resta-nos agradecer a sua colaboração, o seu empenho, a sua dedicação ao longo de todos esses anos, nesta Corte de Contas paraibana. Muito obrigado Cel. Souza Neto. Desejo êxito, sucesso e conte sempre conosco”. Ao final, Sua Excelência o Presidente, com a anuência do Tribunal Pleno, informou que será encaminhada de Carta ao Comando da Polícia Militar do Estado da Paraíba, agradecendo e registrando o trabalho realizado pelo Cel. Souza Neto, para Corte de Contas e por esta Corte de Contas, para que fique registrada em sua Ficha Funcional. A seguir, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra, mais uma vez, para fazer o seguinte registro: “Senhor Presidente, aproveite a oportunidade para prestar contas da diligência Vossa Excelência me delegou, ontem, de comparecer à solenidade de transmissão de cargo do Governador do Estado, Sr. João Azevedo Lins Filho, para o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, ao tempo em que gostaria de propor um VOTO DE SUCESSO ao Dr. Saulo Henriques de Sá e Benevides, nessa jornada que terá na qualidade de Governador em exercício do Estado da Paraíba que, como foi dito por Sua Excelência, naquela oportunidade, era uma honra ter em seu currículo essa missão tão importante para a Paraíba”. O Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a proposição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. No seguimento, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou, por unanimidade, VOTO DE APLAUSO pelo transcurso dos quinze anos de posse e exercício dos sessenta e sete servidores técnicos e administrativos que assumiram os respectivos cargos após aprovação em concurso público, realizado em 2006. Dentre os 67 empossados, o Presidente destacou o Diretor Executivo Geral, Dr. Károly Agra, o Diretor de Auditoria e Fiscalização, Dr. Eduardo Albuquerque, o Assessor Técnico Humberto Gurgel e a Coordenadora de Normatização, Naara Araújo. Prosseguindo com a palavra, Sua Excelência prestou as seguintes informações ao Plenário: “Comunico que esta Presidência determinou o desbloqueio das contas das Prefeituras Municipais de Mari e Santana dos Garotes, após aqueles órgãos entregarem, a esta Corte de Contas, os seus respectivos balancetes referentes ao mês de fevereiro/2022”. Ainda nesta fase, Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, atendendo solicitação do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na qualidade de Relator da Prestação de Contas Anual do Governo do Estado da Paraíba, relativa ao exercício de 2019, que as referidas contas serão apreciadas em Sessão Extraordinária, devidamente agendada para o dia 28/04/2022 (quinta-feira), ficando adiada a sessão da 1ª Câmara, agendada para o dia 28/04/2022. No seguimento, Sua Excelência o Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão deu parabéns ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, desejando saúde e vida longa e, dizendo que, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho além de ser professor, nos seus votos, seus entendimentos técnicos, mostrando o seu conhecimento profundo acerca dos municípios que estão sob a sua responsabilidade, destacando a Geografia paraibana, a demografia paraibana e da regionalização paraibana. Na fase de Assuntos Administrativos, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade os seguintes requerimentos: 1- do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, no sentido de alterar o período de suas férias regulamentares, de 11 (onze) para 19 (dezenove) dias, a partir do dia 18/04/2022; 2- do Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias, no sentido de usufruir 19 (dezenove) dias de sua licença especial, a partir do dia 02/05/2022. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, promovendo as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, ocasião em que anunciou o PROCESSO TC-04742/17 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Secretário de Estado da Comunicação Institucional -

SECOM, Sr. Luís Inácio Rodrigues Torres, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00221/21, emitida quando do julgamento das contas do exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento do referido recurso de reconsideração e, quanto ao mérito, pelo seu não provimento, para o fim de manter inalterada a decisão recorrida. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo reservaram seus votos para a próxima sessão. PROCESSO TC-05459/21 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Municipal de VISTA SERRANA, Sr. Sérgio Garcia da Nóbrega, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Advogado Wilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB 4201). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Vista Serrana, Sr. Sérgio Garcia da Nóbrega, relativas ao exercício de 2020; 2- Julgar regulares as contas de gestão do referido Ordenador de Despesas, durante o exercício de 2020; 3- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03201/19 – Recurso de Apelação interposto pelo ex-Prefeito Municipal de AREIA, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-00267/21, emitida quando do julgamento de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, realizada no exercício de 2019. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida tomar conhecimento do recurso de apelação em referência e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de desconstituir a multa aplicada ao ex-Prefeito Municipal de Areia, Sr. João Francisco Batista Albuquerque, mantendo-se, na íntegra, os demais termos do Acórdão AC1-TC-00267/21. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-01583/15 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA, Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, contra decisões contidas nos Acórdãos APL-TC-00599/15 e APL-TC-00331/18, emitido quando do julgamento de Inspeção Especial. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento e não provimento do referido recurso de revisão, mantendo-se inalteradas as decisões contidas nos Acórdãos APL-TC-00599/15 e APL-TC-00331/18. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-06920/21 – Prestação de Contas Anuais do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ-PB e do Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, de responsabilidade do Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar regulares as contas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ-PB e do Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, de responsabilidade do Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, relativa ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04246/15 – Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no item “3” do Acórdão APL-TC-00285/21, por parte do atual Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, Sr. Letácio Tenório Guedes Júnior, referente às contas do Governo do Estado, exercício de 2014. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Declarar o cumprimento do item “3”

do Acórdão APL-TC-00285/21, pelo Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, Sr. Letácio Tenório Guedes Júnior; 2- Determinar à Auditoria que examine o Plano de Ação da Controladoria Geral do Estado (CGE), em processo de acompanhamento de gestão; 3- Determinar o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04387/17 – Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no item "4" do Acórdão APL-TC-00261/21, por parte do Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, Sr. Deusdete Queiroga Filho, referente às contas do exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Declarar o não cumprimento do item "4" do Acórdão APL-TC-00261/21, pelo Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, Sr. Deusdete Queiroga Filho; 2- Aplicar multa pessoal ao Sr. Deusdete Queiroga Filho, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, VIII da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento da referida decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-11795/13 – Denúncia formulada pelo ex-Procurador Geral do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. José Fernandes Mariz, contra os Srs. Veneziano Vital do Rêgo Segundo Neto (ex-Prefeito Municipal de CAMPINA GRANDE), Júlio César de Arruda Câmara Cabral (ex-Secretário Municipal de Finanças), Renan Trajano Farias (ex-Diretor Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças), e Alex Antônio de Azevedo Cruz (ex-Secretário Municipal de Obras), em decorrência de supostas irregularidades ocorridas em processos de despesas, relativos às indenizações de desapropriações de imóveis realizadas com base no Decreto Municipal nº 3.481. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer da denúncia e, no mérito: 1- Julgar procedente os fatos denunciados; 2- Imputar o débito no montante de R\$ 78.000,00, solidariamente aos Srs. Alex Antônio de Azevedo Cruz (ex-Secretário Municipal de Obras), Júlio César de Arruda Câmara Cabral (ex-Secretário Municipal de Finanças) e Renan Trajano Farias (ex-Diretor Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças), correspondente ao somatório dos valores consignados nos empenhos números. 2735 (R\$ 6.000,00), 3260 (R\$ 38.000,00) e 3261 (R\$ 34.000,00), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3- Aplicar multa de R\$ 5.000,00, ao Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz, nos termos do art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4- Aplicar multa de R\$ 5.000,00, ao Sr. Júlio César de Arruda Câmara Cabral, nos termos do art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Aplicar multa de R\$ 5.000,00, ao Sr. Renan Trajano Farias, nos termos do art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada

pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 6- Representar ao Ministério Público Comum, para adoção das medidas que entender cabíveis no que tange à apuração de possíveis delitos e atos ilícitos praticados pelos responsáveis, notadamente quanto às constatações de fraude de documentos bancários enviados a esta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-16115/18 – Verificação de Cumprimento da Resolução RPL-TC-00011/2019, por parte do ex-Prefeito Municipal de CUITEGI, Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior emitida quando do julgamento de denúncia, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Pela declaração de cumprimento da Resolução RPL-TC-00011/2019; 2- Pelo conhecimento e improcedência da denúncia em referência; 3- Pela recomendação ao atual Mandatário do Município de Cuitagi, no sentido de que edite legislação apta a utilização de imóveis públicos daquele município; 4- Pela comunicação aos denunciante a decisão que vier a ser proferida; 5- Pelo arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-16545/21 – Levantamento visando atender ao Projeto InterAgir, de iniciativa da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, tendo como objetivo a interação entre o controle externo e as controladorias internas, para a melhoria do controle e da gestão municipal. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida recomendar à Escola de Contas do Tribunal de Contas da Paraíba, que adote as providências constantes do pronunciamento da Auditoria, inserido nos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11:15 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 13 de abril de 2022.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15667/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Intimados: José Francisco Régis (Gestor(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04511/20](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Responsável); Mariluce Vieira Silva (Interessado(a)); Gustavo de Oliveira Delfino (Advogado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no

Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [20227/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [19956/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2018

Citado: INACIO LUIZ NOBREGA DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 2908 - 31/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: ATA DA 2908ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2022. Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária presencial e remota, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: Facultada a palavra. O relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, fez uso da palavra e avocou para a próxima sessão do Pleno o PROCESSO TC 13188/20 (Sec. de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia), ficando desde já, a nobre Advogada, Dra. Ana Cristina Costa Barreto, intimada para a próxima Sessão do dia 06.04.2022. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho retirou de pauta os PROCESSOS TC 13493/21 e 13494/21 para correção e o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo informou aos membros da 1ª Câmara, que entrará de férias no período de 04.04.2022 a 03.05.2022. Solicitado inversões de pauta dos itens: 02 (Proc. TC 01849/22), 105 (Proc. TC 02801/19), 80 (Proc. TC 07533/19), 81 (Proc. TC 09914/19) e 05 (Proc. TC 04656/14). Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente, anunciou. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 01849/22 - Denúncia referente a Prefeitura Municipal de Guarabira/PB. Declarado o impedimento do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, acompanha o pronunciamento da auditoria, pela improcedência da denúncia e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IMPROCEDENTE a presente denúncia e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO - Na Classe "J" RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 02801/19 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex Presidente da Câmara Municipal de Dona Inês, Sr. José Igor Denizar Costa da Silva, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no Acórdão AC1 TC n.º 01452/21, de 20 de outubro de 2021. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Neuzomar de S. Silva (CRC/PB – 2.667), para sustentação oral de defesa.

A representante do Ministério Público de Contas, acompanha o parecer ministerial já existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente recurso, e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL para fins de redução da imputação de débito ao nominado interessado, de R\$ 95.121,44 para R\$ 88.761,70 (1.560,23 UFR/PB), e do quantum da multa pessoal cominada de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 35,16 UFR/PB, mantendo-se intactos os demais aspectos e termos do Acórdão AC1 TC n.º 01452/21. Na Classe "H" ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 07533/19 – Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Elizabeth da Paixão Rodrigues, matrícula n.º 16.824-6, que ocupava o cargo de Professora da Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Víctor Targino (OAB/PB – 13.477), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 61, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 09914/19 - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria do Socorro da Silva Cardoso, matrícula n.º 18.337-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Víctor Targino (OAB/PB – 13.477), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, acompanha os termos do parecer ministerial, pela concessão do registro. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 77, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "C" CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04656/14 – Prestação de Contas de Gestão dos antigos ordenadores de despesas do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé/Pb - PREVSAPÉ durante o período de 01 de janeiro a 03 de março, Sr. Derval Moreira de Araújo, e o intervalo de 04 de março a 31 de dezembro, Sra. Thaís Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, relativa ao exercício financeiro de 2013. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Danielle Torrião F. Lima (OAB/PB – 14.544), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas, INFORMAR as supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Diretor Executivo da entidade previdenciária da Comuna de Sapé/PB, Sr. Paulo de Tarso Veloso e Silva não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe "K" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 12826/21 - Denúncia referente a Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/Pb. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial dos autos, pelo arquivamento por perda de objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar declarar CUMPRIDO o item 2 do Acórdão AC1 TC 1.656/21 e DETERMINAR o arquivamento dos autos, em face da perda superveniente do seu objeto. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "C" CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04439/14 – Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de despesas do Instituto

de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena/PB - IPAM, Sr. José Eder Gomes Parnaíba, relativas ao exercício financeiro de 2013. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas, INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e ENVIAR recomendações no sentido de que o Diretor Presidente da entidade previdenciária da Comuna de Santa Helena/PB, Sr. José Eder Gomes Parnaíba, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. PROCESSO TC 04243/15 - Prestação de Contas de Gestão do ordenador de despesas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena/PB - IPAM, Sr. José Eder Gomes Parnaíba, relativas ao exercício financeiro de 2014. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas, INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, independentemente do trânsito em julgado da decisão, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gerente da autarquia de seguridade municipal, Sr. José Eder Gomes Parnaíba, adote as medidas cabíveis, a fim de adequar o instituto local às disposições expressas na Constituição Federal, na Lei Nacional n.º 9.717/1998 e nas demais normas relacionadas à matéria securitária, notadamente para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de acompanhamento da gestão do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena/PB - IPAM, relativos ao exercício financeiro de 2022, Processo TC n.º 00996/22, objetivando subsidiar a análise e verificar o cumprimento do item "3" anterior e ENVIAR recomendações no sentido de que o Diretor Presidente da entidade previdenciária da Comuna de Santa Helena/PB, Sr. José Eder Gomes Parnaíba, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Na Classe "E" LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 03168/20 - Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Impressão Corporativa, com fornecimento de equipamentos novos, todos de primeiro uso, dotados de sistema de Gestão, com Assistência técnica e reposição de peças de insumo. O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da publicação do Contrato. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, com o pronunciamento dos autos, nada a acrescentar. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0081/2017 e RECOMENDAR ao Fundo Especial do Poder Judiciário, para que guarde estrita observância aos princípios e normas aplicáveis à Licitação Pública, consubstanciados nas leis regedoras de certames licitatórios. PROCESSO TC 05953/20 - Processo Formalizado a partir do documento nº 77641/19 com base nas informações prestadas pelo usuário Emanuel da Silva Alves. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina nos termos da conclusão da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ENCAMINHAMENTO do processo ao Tribunal de Contas da União - TCU, para conhecimento e adoção das providências cabíveis; e, posteriormente DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 14437/21 - Inspeção Especial de Licitações e Contratos, relativa ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Itapororoca/Pb. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial escrito nos

autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento da presente inspeção e ENCAMINHAR o resultado ao Ministério Público do Estado da Paraíba, Promotoria com atuação na Comarca de Mamanguape/Pb, com fins de instrução da Notícia de Fato nº 001.2021.030198. PROCESSO TC 19498/21 - Processo formalizado a partir do documento nº 48414/21, com base das informações prestadas pelo usuário Emanuel da Silva Alves. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial escrito nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR da Concorrência nº 00011/2021, quanto ao aspecto formal, cujo objeto é a contratação de empresa de construção civil para execução de pavimentação e drenagem em diversas ruas do município de Bayeux/PB. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 07729/12 - Análise da Legalidade do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2012, originário do Pregão Presencial nº 10/12, referente a aquisição de passagens aéreas, hospedagens, traslado e locação de veículo, realizado pela Assembléia Legislativa. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o pronunciamento já exarados nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, em conformidade com o Parecer Ministerial, julgar REGULAR COM RESSALVAS o Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 35/20212, formalizado pela Assembléia Legislativa da Paraíba e DETERMINAR o arquivamento da matéria. PROCESSO TC 20754/21 - Análise do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 10864/19, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10142/2018, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa/Pb. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o pronunciamento já exarados nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 10864/19, formalizado pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa/Pb e DETERMINAR a anexação dos presentes aos autos ao Processo TC 10545/19. PROCESSO TC 01415/22 - Análise do Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 10.412/18, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 10.001/2018, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa/Pb. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o pronunciamento já exarados nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 10.412/18, formalizado pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa/Pb e DETERMINAR a anexação dos presentes aos autos ao Processo TC 01.290/21. PROCESSO TC 02076/22 - Análise do Sexto Termo aditivo ao Contrato nº 0002/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 073/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o pronunciamento já exarados nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o Sexto Termo Aditivo ao contrato nº 02/2018, formalizado pelo DETRAN-PB e DETERMINAR a anexação dos presentes aos autos ao Processo TC 17.782/17. Na Classe "F" INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 09416/20 - Processo formalizado a partir do documento nº 20150/20 com base nas informações prestadas pelo usuário Emanuel da Silva Alves. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR do Pregão Presencial nº 006/2020, quanto ao aspecto formal, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Bayeux-PB. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 21556/19 - Inspeção Especial formalizada para examinar as despesas com diárias pagas durante o exercício financeiro de 2018 pelo antigo Chefe do Poder Legislativo do Município de Santa Rita/PB, Sr. Saulo Gustavo Souza Santos. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em

conformidade com o voto do Relator, em EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 02215/21 - Inspeção Especial formalizada para examinar supostos desvios de finalidades nas aplicações dos Recursos de Royalties de Petróleo recebidos pelo Município de Santa Rita/PB durante o exercício de 2017. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Rita/PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, que atente para a necessidade de destinação obrigatória dos recursos provenientes dos royalties do petróleo nos casos previsto na Lei Nacional n.º 12.858/2013 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 12223/17 – Denúncia referente a Secretaria de Estado da Saúde enviada por Carlos Ponce Bisneto EIRELLI EPP. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, acompanha as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento da presente denúncia, tendo em vista a perda de seu objeto. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 10871/18 - Denúncia formulada pelo Sr. Félix Miguel de Oliveira Júnior em face do ex-Prefeito Municipal de Santa Luzia, Sr. José Ademir Pereira de Moraes, dando conta de supostos pagamentos pela realização de compras, sem licitação, de peças automotivas, destinadas ao conserto da frota pertencente ao município, bem assim de aquisição de peças em empresa pertencente a servidor municipal (Sr. José Rone da Nóbrega Dantas), durante o exercício de 2013. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia formulada e julgá-la procedente, APLICAR MULTA pessoal ao responsável, Sr. José Ademir Pereira de Moraes, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) equivalente a 16,79 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida e RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/Pb, que evite a reiteração das falhas aqui observadas, buscando observar fidedignamente as normas legais incidentes sobre licitações e contratos, bem como os princípios constitucionais da legalidade e moralidade pública. Na Classe "H" ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC 21101/19, 02127/20, 03802/20, 04168/20, 04483/20, 04487/20, 04570/20, 07320/20, 09659/20, 12220/20, 15402/20, 17259/20, 20094/20, 20619/20, 20648/20, 21154/20, 21932/20, 21933/20, 02839/21, 04026/21, 06002/21, 06138/21, 06718/21, 06829/21, 06859/21, 09387/21, 15823/21, 16356/21, 16615/21, 16681/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, acompanha as conclusões da Auditoria, opina pela legalidade e concessão dos respectivos registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05093/18 - Exame da Legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patos-PB, concedendo Aposentadoria Especial de Magistério por Tempo de Contribuição, para fins de registro, da servidora Ana Paula Leite dos Santos, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula n.º 1163, lotada na Secretaria Municipal daquele município. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial escrito nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar LEGAL o ato concessivo e conceda-lhe o COMPETENTE REGISTRO, DETERMINAR o envio de cópia da presente decisão à Comarca de Patos para conhecimento do douto juízo, DETERMINAR o envio de cópia da presente decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patos e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 22653/19 - Exame de Legalidade do ato do Presidente da PBPREV, concedendo Pensão por morte da servidora Elijane Ramalho Farias de Moraes, Cirurgiã Dentista, Matrícula n.º 812579, lotada na Secretaria da Saúde do Estado, tendo como

beneficiário o Sr. Carlos Antonio Pinto de Moraes. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém a Cota ministerial dos autos, pela assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcante, sob pena de aplicação da multa de que trata o art. 56 da LOTCE, por omissão, envie a esta Corte de Contas os documentos reclamados pela Auditoria. PROCESSO TC 14479/21 - Exame de Legalidade do ato do Presidente do IPSEM Campina Grande, concedendo Pensão por morte da servidora Maria Divany Lucena Amorim, Vigilante, Matrícula n.º 1359-1, lotada na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo como beneficiário o Sr. Severiano Agra Amorim. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela assinatura de prazo, para complementação de instrução. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente do IPSEM - Campina Grande/Pb, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, sob pena de aplicação da multa de que trata o art. 56 da LOTCE, por omissão, envie a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria. PROCESSOS TC – 02137/20, 08198/20, 09087/21, 13772/21 - Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, se acosta ao entendimento do órgão técnico, pela legalidade e concessão dos respectivos registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em julgar REGULARES os atos concessivos, tendo presentes suas LEGALIDADES e os cálculos dos benefícios efetuados pelos órgãos de origem. PROCESSOS TC – 14640/19, 09146/20, 17859/20, 11359/21, 12000/21, 17085/21, 17146/21, 17173/21, 17857/21, 18326/21, 18332/21, 18426/21, 19590/21, 20050/21, 20505/21, 21064/21, 21314/21, 00764/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, se acosta ao entendimento do órgão técnico, pela legalidade e concessão dos respectivos registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 15097/17 - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - IPREVSUR a Sra. Maria de Fátima Pessoa de Albuquerque, matrícula n.º 42037, que ocupava o cargo de Professora P1, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita/PB . Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela regularidade e recomendação. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo de Acompanhamento da Gestão - PAG do Município de Santa Rita/PB, exercício financeiro de 2022, Processo TC N.º 00402/22, objetivando a análise dos pagamentos efetuados em duplicidade a Sra. Maria de Fátima Pessoa de Albuquerque e ORDENAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 02955/18 - Aposentadoria Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos - IPSMS a Sra. Ivete Maria da Silva Gomes, matrícula n.º 136, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Administração e Finanças da referida Comuna. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém a Cota ministerial, pela assinatura de prazo, para complementação de instrução. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos - IPSMS, Sra. Stella Kamilli Cavalcante de Pontes, encaminhe os registros funcionais da servidora com os respectivos assentamentos, bem como as fichas financeiras referentes aos exercícios de 1998 a 2012, consoante requerido pelos especialistas desta Corte, fls. 220/222. PROCESSO TC 02959/18 - Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos - IPSMS ao Sr. João Batista Benjamim da Silva, matrícula n.º 101, que ocupava o cargo de Carpinteiro, com lotação na

Secretaria de Infraestrutura da referida Comuna. Concluído o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial, pela assinatura de prazo, para complementação de instrução. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos - IPSMS, Sra. Stella Kamilli Cavalcante de Pontes, encaminhe laudo completo e conclusivo, devidamente emitido por Junta Médica Oficial da Urbe, consoante requerido pelos especialistas desta Corte, fls. 141/143. PROCESSO TC 02411/20 - Aposentadoria Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL a Sra. Josefa Rodrigues dos Santos, matrícula n.º 320-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pedra Lavrada/PB. Concluído o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial, pela assinatura de prazo, para complementação de instrução. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL, Sr. José Odeon Braga Neto, encaminhe alguns documentos, a saber, requerimento do auxílio previdenciário devidamente assinado, demonstrativo do tempo de contribuição com as devidas datas e o período contributivo total, bem como os cálculos do benefício com o valor dos proventos, o percentual representativo e o acréscimo do complemento constitucional, consoante requerido pelos especialistas desta Corte, fls. 37/41 e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. PROCESSOS TC 11198/20, 13505/21, 13510/21, 15439/21, 15444/21, 16125/21, 16791/21, 17063/21, 17067/21, 17137/21, 17160/21, 17195/21, 17220/21, 17225/21, 17936/21, 19519/21, 19572/21, 19601/21, 19801/21, 20500/21, 20514/21, 00915/22. Concluído os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, se acosta ao entendimento do órgão técnico, pela legalidade e concessão dos respectivos registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe "J" RECURSOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 03586/17 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Sr. Magnum Leandro de Assis, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no Acórdão AC1 - TC - 01796/2021, de 25 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 13 de dezembro do mesmo ano. Concluído o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, tomar CONHECIMENTO do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar a penalidade imposta ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Sr. Magnum Leandro de Assis, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 17,38 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Sra. Rosália Maria da Silva, matrícula n.º 469, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pedras de Fogo/PB e REMETER o presente álbum processual à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis. Na Classe "L" DIVERSOS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 02953/22 – Denúncia referente a Polícia Militar da Paraíba, enviada por Luciano Viana da Silva. Concluído o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, não se pronunciou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC 00024/22 tornando-a subsistente. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 54 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por

mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 31 de março de 2022.

Sessão: 2909 - 07/04/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: ATA DA 2909ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL DE 2022. Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária presencial e remota, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: Facultada a palavra. Registrando o retorno do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, como membro da 1ª Câmara, dando boas vindas. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, adiou o PROCESSO TC 00070/18, por impedimento declarado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Solicitado inversões de pauta dos itens: 02 (Proc. TC 08783/20), 12 (Proc. TC 13692/21), 03 (Proc. TC 05222/19), e 01 (Proc. TC 07464/21). Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente, anunciou. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "C" CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 08783/20 – Prestação de Contas Anuais, relativa ao exercício de 2019. Concluído o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Noêmia Lisboa A. Fonseca (OAB/PB – 26.632), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS as Prestação de Contas Anual, de responsabilidade do Sr. Hevandro José Fernandes, gestor do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz, durante o exercício de 2019 e RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz/PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Na Classe "F" INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 13692/21 – Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão realizada no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), exercício 2021, primeiro quadrimestre, sob responsabilidade de Srs. Agamenon Vieira da Silva, no período de 01/01 a 14/04/2021, e Isaías José Dantas Gualberto, no período de 15/04 a 31/12/2021. Concluído o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Ewerton H. J. G. Pereira (OAB/PB – 17.792), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, mantém o pronunciamento ministerial já existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR à Unidade Técnica de Instrução para que acompanhe a resolução efetiva das irregularidades aqui levantadas, nos autos respectivos do Processo de Acompanhamento da Gestão, exercício 2021 (Processo TC n.º 01007/21). Na Classe "C" CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05222/19 – Prestação de Contas Anual da Fundação Cultural do Município de Patos/PB - FUNDAP, relativa ao exercício de 2018. Concluído o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Gustavo Lacerda E. Alves (OAB/PB – 18.938), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, mantém o pronunciamento ministerial já existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual da Fundação Cultural do Município de Patos/PB - FUNDAP, sob a responsabilidade dos seus ex-Gestores, Sra. Ísis Karla Alves Medeiros da Silva (01/01/2018 a 14/08/2018) e Sr. Deleon Souto Freitas da Silva



(15/08/2018 a 31/12/2018), DECLARAR o Atendimento Parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e RECOMENDAR à atual Administração da Fundação Cultural do Município de Patos/PB - FUNDAP, no sentido de se articular com o Chefe do Executivo Municipal para fins de regularizar, com a maior brevidade possível, o quadro de pessoal da entidade, bem como conferir o devido respeito às normas constitucionais disciplinadoras da admissão de pessoal e das licitações e contratos administrativos. Na Classe "A" CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 07464/21 – Prestação de Contas Anuais, relativa ao exercício de 2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Johnson Gonçalves D. de Abrantes (OAB/PB – 1663), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, acompanha o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Sousa/Pb, de responsabilidade do Sr. Radames Genesis Marques Estrela, relativas ao exercício de 2020 e DECLARAR o atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2020. Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe "E" LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 04047/16 – Envio de Licitação pelo usuário Daniel Bruno Barbosa da Silva /CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016 e RECOMENDAR aos gestores que tenham mais atenção nas próximas contratações, guardando estrita observância aos princípios e às normas aplicáveis à Licitação Pública. PROCESSO TC 16515/21 – Contrato referente a proposta do fornecedor Positivo Tecnologia S.A. do processo de licitação de número 01285/21. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR do Contrato nº 27/2021, quanto ao aspecto formal, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática (computadores), decorrente de licitação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (Pregão Eletrônico 50/2020), na qual o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba é órgão participante, com a posterior juntada ao Proc. 01285/21, para fins de consolidação documental. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 07629/13 – Procedimento Licitatório nº 04/2004, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPPLAN. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, já havendo parecer nos autos, mantém o pronunciamento ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar ILIQUIDÁVEIS as contas decorrentes do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 132/2004, em razão do lapso temporal existente entre o fim do Contrato e análise realizada (13 anos e 06 meses), nos termos do artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, DETERMINAR o Trancamento das Contas e DETERMINAR o arquivamento, sem julgamento de mérito, do presente processo, nos termos do Artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 18/1993. PROCESSO TC 14699/20 - Inexigibilidade nº 02/2020 (o contrato e termo aditivo dela decorrente), promovido pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR a Inexigibilidade de Licitação 02/2020, o contrato e o termo aditivo dela decorrente, ENCAMINHAR cópia da decisão a PCA 2020 e DETERMINAR à D. Auditoria a verificação da execução do contrato e de possível prejuízo ao erário decorrente da Ausência de parâmetros objetivos para estabelecer o valor cobrado nesta contratação; bem como de que as provas de seleção dos estudantes, apesar de ser prevista na proposta da empresa, não foi realizada. PROCESSO TC 02794/21 – Contrato nº 0204/2020, no valor de R\$ 674.130,00, decorrente do Pregão Eletrônico 09038/2019, realizado pela CAGEPA, que trata do Registro de Preços para a eventual aquisição de TUBOS PVC de diâmetros variados, para repor o estoque do Almoxarifado Central e

atender as demandas das Gerências Regionais e suas Agências Locais, no Estado da Paraíba. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONSIDERAR regular o Contrato nº 0204/2020, decorrente do Pregão Eletrônico 09038/2019 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 15151/21 - Licitação Pública Nacional (LPN) nº 82001/2020, realizada pela Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política de João Pessoa/Pb. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS, a Licitação Pública Nacional (LPN) nº 82001/2020, realizada pela Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política de João Pessoa, RECOMENDAR à Secretária da Gestão Governamental e Articulação Política de João Pessoa no sentido de cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna e demais legislação dispositiva sobre licitações e contratos em futuros certames e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 16402/21 - Chamada Pública nº 10.001/2020, realizada pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa/Pb. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a Chamada Pública nº 10.001/2020 e do contrato dela decorrente e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "F" INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 16468/21 – Denúncia referente a Prefeitura Municipal de Casserengue/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar pela IMPROCEDÊNCIA da denúncia, convertida em inspeção especial e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 02506/22 - Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, a partir de denúncia Anônima, em face de Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acerca de supostas irregularidades ocorridas no exercício de 2022, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 09048/2021, do tipo menor preço por item. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em RECEBER a presente denúncia, considerá-la IMPROCEDENTE, e DETERMINAR seu arquivamento. Na Classe "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 19686/20 – Denúncia referente a Secretaria de Saúde do Município de Bayeux/PB enviada por DIAGFARMA. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, acompanha as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar PROCEDENTE a denúncia, uma vez que o objeto licitado através de lote único, no caso concreto, resultou em ofensa ao princípio da isonomia e ao da eficiência nas contratações públicas, julgar IRREGULARES o Pregão Presencial nº. 00025/2020 e o contrato dele decorrente, bem como seus aditivos, APLICAR MULTA ao Sr. Bruno Wanderley Ramos Monteiro, Secretário Municipal de Saúde de Bayeux, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 49,85 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, RECOMENDAR para que o município de Bayeux/Pb evite a repetição das falhas apontadas nos autos e observe com rigor os preceitos constitucionais e legais atinentes às licitações e contratos e ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bayeux, exercício de 2020, para subsidiar-lhe a análise. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 13864/21 - Denúncia, dando conta de suposta ilegalidade praticada pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, dando conta de possível ilegalidade no recebimento de auxílio financeiro, no valor de R\$ 1.200,00 (NE n.º 528/21 e 2198/21), por parte da Sra. Lucimar Bezerra. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial já existente nos autos. Colhido os votos,

os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da denúncia formulada e julgá-la IMPROCEDENTE, COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida, RECOMENDAR à atual gestão no sentido de observar de forma mais atenta o que dispõe a Lei Municipal nº 364/2021 no que tange aos documentos exigidos para o devido usufruto do benefício e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 16254/21 - Denúncia, com pedido de Medida Cautelar, protocolada nesta Corte, em 30/08/2021, pelo Sr. Ricardo Cezar Ferreira de Lima, Procurador da Câmara Municipal de João Pessoa, em face do citado órgão, a qual versa sobre pedido de exame prévio de Ato da Mesa Diretora nº 008/2021, de 23 de julho de 2021, que reduziu de forma retroativa os vencimentos dos cargos em comissão e “vencimentos das Funções gratificadas”. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial já existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em RECEBER a presente denúncia, considerá-la PROCEDENTE e DETERMINAR seu arquivamento, por perda do objeto. PROCESSO TC 19275/21 - Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, objetivando apurar denúncia, com pedido de Medida Cautelar, apresentada pela empresa A3T Construção e Incorporação Ltda, acerca de irregularidades no procedimento licitatório, Concorrência 07019/2021, realizado pela Secretaria da Infra-Estrutura do município de João Pessoa/Pb”. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial já existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em RECEBER a presente denúncia, considerá-la PROCEDENTE e DETERMINAR seu arquivamento, por perda do objeto. PROCESSO TC 21097/21 - Denúncia apresentada pela empresa Tarciana Clejjan Calheiros da Silva - EPP, em face da Prefeitura Municipal de Monteiro-PB, no exercício financeiro de 2019, em relação ao Processo Licitatório - Concorrência nº 33003/2019. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, acompanha a Auditoria, pela improcedência da denúncia. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em RECEBER a presente denúncia, considerá-la IMPROCEDENTE e DETERMINAR seu arquivamento. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC 15212/18, 08136/20, 06352/21, 08344/21, 13568/21, 15926/21, 16046/21, 16174/21, 16178/21, 17154/21, 18007/21, 18014/21, 18334/21, 18430/21, 18948/21, 18953/21, 19674/21, 19957/21, 20443/21, 20466/21, 20492/21, 20503/21, 20723/21, 00610/22, 00618/22, 00657/22, 00720/22, 01197/22, 01199/22, 01292/22, 02078/22, 02447/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela legalidade e registros, a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 12086/21, 14487/21, 17051/21, 17054/21, 17128/21, 17136/21, 17639/21, 18048/21, 19367/21, 19963/21, 20508/21, 21180/21, 00654/22, 00768/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela legalidade e registros, a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 16625/21 - Denúncia formulada pela empresa Ambar Serviços EIRELLI ME, acerca de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 10040/2021, da Secretaria de Saúde João Pessoa/Pb. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em declarar o CUMPRIMENTO, pelo gestor, do item “II” do Acórdão AC1 TC nº 1786/2021 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 30 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA

ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 07 de abril de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11718/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Webens Verissimo de Souza (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03129/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Manoel Batista Guedes Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00747/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08297/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Walber Santiago Colaço (Gestor(a)); Iolanda Barbosa da Silva (Gestor(a)); André Agra Gomes de Lira (Interessado(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Interessado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08297/12, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01587/18 por parte da ex-Secretária de Educação de Campina Grande, Senhora IOLANDA BARBOSA DA SILVA, e ao exame dos Embargos de Declaração interpostos pelo ex-Secretário de Obras de Campina Grande, Senhor ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA, em face daquela decisão, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR cumprido o item c do Acórdão AC2 – TC 01587/18; II) CONHECER do recurso de Embargos de Declaração interposto e NEGAR-LHE PROVIMENTO; e III) DETREMINAR o arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00745/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04815/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Jose Antonio Batista da Cunha (Gestor(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); Melchior Naelson Batista da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04815/16, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor JOSÉ ANTÔNIO BATISTA DA CUNHA, ex-Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSE, em face do Acórdão AC2 - TC 03417/18, lavrado pelos membros desta colenda Câmara quando do exame da prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2015 oriundas daquela entidade, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) Preliminarmente, CONHECER do presente Recurso de



Reconsideração; e II) No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo os termos da decisão recorrida.

Ato: Acórdão AC2-TC 00744/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06214/18](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Nobson Pedro de Almeida (Ex-Gestor(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06214/18, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA, ex-Gestor do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE, em face do Acórdão AC2 - TC 02003/20, lavrado quando do exame da sua prestação de contas anuais, relativa ao exercício de 2017, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) Preliminarmente, CONHECER do presente Recurso de Reconsideração; e II) No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas, mantendo os termos da decisão recorrida, inclusive a multa.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00060/22

Sessão: 3070 - 12/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06335/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Daniele Matias da Silva (Gestor(a)); Anderson da Silva Paulino (Gestor(a)); Solonildo Batista dos Santos (Responsável); Hozana dos Santos Nobrega (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC 06335/20, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõezinhos, Sr.ª Daniele Matias da Silva, para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00740/22

Sessão: 3070 - 12/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07321/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria do Socorro Nunes da Silva (Interessado(a)); Eliane Nunes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de PENSÃO VITALÍCIA concedida a Eliane Nunes da Silva, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Maria do Socorro Nunes da Silva, matrícula n.º 21.755-7, que ocupava o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00743/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07534/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Hildevanio de Souza Macedo (Gestor(a)); Edizio Belo Peixoto (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07534/20, referentes ao exame das contas anuais oriundas da Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor HILDEVANIO DE SOUZA MACEDO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00727/22

Sessão: 3069 - 05/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11401/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Edicelma Ferreira de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, EDICELMA FERREIRA DE SOUSA matrícula N° 0187 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00733/22

Sessão: 3070 - 12/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20439/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Helenilda Helena da Costa Bezerra (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Helenilda Helena da Costa Bezerra, matrícula n.º 11407, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Guarabira/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00726/22

Sessão: 3069 - 05/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21383/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Maria Aparecida da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA APARECIDA DA SILVA matrícula N° 0072 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00725/22

Sessão: 3070 - 12/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21735/20](#)



Jurisdiccionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Gestor(a)); JANE CLEIDE VALERO DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade do(a) Sr(a). Jane Cleide Valero dos Santos, matrícula n.º 479, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Bem Estar Social, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 12/04/2022

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00061/22

Sessão: 3070 - 12/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21812/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Edimilson Souto Sobral (Ex-Gestor(a)); Telma Antonio da Silva (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 21812/20, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestora do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, Sr.ª Veneranda Gonçalves Neta, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00729/22

Sessão: 3068 - 29/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00553/21](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)); Antonio Barbosa Sobrinho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ANTONIO BARBOSA SOBRINHO matrícula Nº 1524 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem

Ato: Acórdão AC2-TC 00734/22

Sessão: 3070 - 12/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06116/21](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Ledmilson Gomes Mendonça de Souza (Interessado(a)); Dalviene Rossana de Souza (Interessado(a)); Liedson de Souza Mendonça (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade dos atos de PENSÕES VITALÍCIA/TEMPORÁRIA concedidas a Dalviene Rossana de Souza Mendonça e Liedson de Souza Mendonça, beneficiários (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Ledmilson Gomes Mendonça de Souza, matrícula n.º 1833, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00748/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12359/21](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VINICIUS DE SOUSA LINS (Interessado(a)); LARA PATRICIO LINS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12359/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) LARA PATRICIO LINS (Portaria - P - 354/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) VINICIUS DE SOUSA LINS, Professor de Educação Básica III, matrícula 188.405-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 19 e 30).

Ato: Acórdão AC2-TC 00728/22

Sessão: 3069 - 05/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15676/21](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Maria Aparecida Herminio Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA APARECIDA HERMINIO FERREIRA matrícula Nº 8311-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00652/22

Sessão: 3070 - 12/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19267/21](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Valdir José Dowsley (Gestor(a)); Joao Carvalho da Costa Sobrinho (Ex-Gestor(a)); Ricardo Cezar Ferreira de Lima (Interessado(a)); Andre Luiz Costa Gondim (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19267/21, relativo à denúncia apresentada pelo Senhor RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA em face do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, sob as gestões do ex-Presidente, Senhor JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO e do atual Presidente, Senhor VALDIR JOSÉ DOWSLEY acerca de fatos relacionados à execução do Contrato 31/2019, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER a denúncia JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; II) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta dias) à atual gestão da Câmara de João Pessoa, sob a Presidência do Vereador, Senhor VALDIR JOSÉ DOWSLEY, para abrir procedimento administrativo, com o objetivo de esclarecer o caso referente às assinaturas de listas de presença com datas posteriores ao período da inspeção e, se necessário, aplicar sanções à contratada, fazendo provas das medidas adotadas a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias após a adoção, devendo o fato ser analisado pela Auditoria no Processo de Acompanhamento da Gestão 2022 (Processo TC 00095/22); III) RECOMENDAR o aperfeiçoamento do controle sobre os contratos de terceirização com efetiva fiscalização, evitando as eivas diagnosticadas pela Auditoria no presente processo; IV) DETERMINAR à Auditoria deste Tribunal fazer o exame da licitação (Processo TC 16936/19), relacionada à presente denúncia e o aprofundamento da análise da execução da despesa na prestação de contas da Câmara Municipal de João Pessoa relativa ao exercício de 2021, ano da diligência in loco, podendo a Auditoria obter como subsídio para exame da despesa eventuais conclusões de procedimento em curso no Ministério Público do Estado, conforme



ofício endereçado ao Promotor de Justiça pelo atual Presidente da Câmara; V) ANEXAR os autos ao Processo de Acompanhamento da Gestão de 2022 da Câmara de João Pessoa para a continuidade da avaliação com contratos de terceirização de mão de obra, inclusive com a realização nova diligência in loco quando oportuna; e VI) DETERMINAR a comunicação aos interessados e à 38ª Procuradoria da Capital.

Ato: Acórdão AC2-TC 00610/22

Sessão: 3070 - 12/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial Eletrônico

Processo: [19964/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE LOURDES PEREIRA ALMEIDA COSTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19964/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES PEREIRA ALMEIDA COSTA, matrícula 750.541-8, no cargo de Arquiteta, lotado(a) no(a) Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0606/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 56/57).

Ato: Acórdão AC2-TC 00742/22

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial Eletrônico

Processo: [02314/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Vanderlei Barreiro Lemos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02314/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VANDERLEI BARREIRO LEMOS, matrícula 18.715-1, no cargo de Contador, lotado(a) no(a) Secretária da Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 431/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 60 e 64).

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 05/04/2022:

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04714/21](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Ricardo Jose Costa Souza Barros (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06470/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Citados: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05466/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Gilson Luiz da Silva (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18524/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20777/20](#)

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Wellington da Silva Ribeiro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01291/21](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13403/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17046/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17092/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17708/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19612/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19646/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20553/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00259/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00211/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do Prefeito Andre Luiz Gomes de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00943/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Interessados: Sr(a). JOSINALDO DA SILVA VIANA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00210/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, sob a responsabilidade da Presidente JOSINALDO DA SILVA VIANA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente ao envio via sistema eletrônico de benefícios previdenciários (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2016. Tramita e Resolução acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00957/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Interessados: Sr(a). Kaline Gaiao Saraiva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00209/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar

aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca, sob a responsabilidade da Presidente Kaline Gaiao Saraiva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente ao envio via sistema eletrônico de benefícios previdenciários (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2016. Tramita e Resolução acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00278/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2022

Interessado(s): UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a)), José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Informar pelo Portal do Gestor se a Prefeitura Municipal de Camalaú já moveu a Ação de Execução em face do ex-gestor, Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, objetivando o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 59.812,55, em conformidade com o item 4 do Acórdão APL-TC nº 00385/21 - Decisão Inicial c/c Acórdão APL-TC nº 00591/21 - Recurso de Reconsideração, já exarados por esta Corte.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [18060/22](#)

Número da Licitação: 16740/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: 1.0. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL SEVERINO BEZERRA DE CARVALHO, CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº 24513.574000/1200-06 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Data do Certame: 04/05/2022 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: [28962/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA CONFORME PROPOSTA Nº 019516/2021

Data do Certame: 26/04/2022 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: Esse pregão havia sido informado com data equivocada, sob o documento Nº 28962/22, o qual se insere agora com sua data correta

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: [30984/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de prestação de serviço de limpeza urbana,



pequenas construções, manutenção e reparo em geral em prédios, vias e praças públicas, conforme termo de referência e edital.

Data do Certame: 06/05/2022 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Valor Estimado: R\$ 698.027,63

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [31259/22](#)

Número da Licitação: 13003/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS AS UNIDADES HOSPITALARES E AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

Data do Certame: 03/05/2022 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [31960/22](#)

Número da Licitação: 00021/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS CONFECIONADOS EM MDF, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 03/05/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 132.000,00

Observações: Sessão de abertura adiada em virtude de correção no Termo de Referência.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [33393/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Data do Certame: 28/04/2022 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz - PB

Valor Estimado: R\$ 534.180,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: [34641/22](#)

Número da Licitação: 00013/2022

Modalidade: Pregão (Lei 14.133/21)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE PROPRIEDADE DESTA PREFEITURA, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - PB.

Data do Certame: 05/05/2022 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 3.897.047,50

Observações: PNCP

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [36203/22](#)

Número da Licitação: 11008/2022

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas mais vantajosas para a Contratação de empresa especializada de

engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedos em 33 ruas dos bairros: Mangabeira, Cruz das Armas e Colinas do Sul na cidade de João pessoa/pb

Data do Certame: 20/05/2022 às 14:00

Local do Certame: Av: Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados

Valor Estimado: R\$ 6.722.780,86

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [36288/22](#)

Número da Licitação: 11007/2022

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas mais vantajosas para a Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedos em 24 ruas dos Bairros: Alto do Mateus, Jardim Veneza e Oitizeiro na cidade de João Pessoa/PB

Data do Certame: 20/05/2022 às 10:30

Local do Certame: Av: Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados

Valor Estimado: R\$ 5.214.178,22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [37514/22](#)

Número da Licitação: 00026/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Aparelho de Ultrassom, equipamentos, materiais permanentes e material de consumo médico-hospitalares e laboratoriais, para atender emendas destinadas a Secretaria de Saúde do Município de Teixeira/PB, conforme especificações do edital e seus anexos.

Data do Certame: 03/05/2022 às 09:00

Local do Certame: na sede do município.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Documento TCE nº: [37928/22](#)

Número da Licitação: 00011/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

Data do Certame: 05/05/2022 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [37952/22](#)

Número da Licitação: 00027/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material médico hospitalar para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, SAMU e Fundo de Saúde deste Município

Data do Certame: 28/04/2022 às 08:00

Local do Certame: Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Documento TCE nº: [37960/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO-PB.

Data do Certame: 06/05/2022 às 09:00

Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 85.362,65

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [37963/22](#)

Número da Licitação: 02002/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA



AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DISTRITAL JOSÉ DE SOUZA MACIEL, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ANTÔNIA LINS BORBA – CAPS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB.

Data do Certame: 02/05/2022 às 10:00

Local do Certame: R. Dr. MANOEL ALVES - PEDRAS DE FOGO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [37971/22](#)

Número da Licitação: 00023/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PAR FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB

Data do Certame: 02/05/2022 às 09:00

Local do Certame: Centro administrativo Aderbal Martins

Valor Estimado: R\$ 39.833,79

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Documento TCE nº: [37972/22](#)

Número da Licitação: 00007/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTECENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO-PB

Data do Certame: 06/05/2022 às 10:15

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 412.626,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: [37983/22](#)

Número da Licitação: 00012/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços de mão de obra de pedreiro, para suprir as necessidades da Administração Municipal, conforme o termo de referência

Data do Certame: 26/04/2022 às 09:00

Local do Certame: Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: [37987/22](#)

Número da Licitação: 00013/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de moveis e equipamentos básicos destinados ao ensino básico infantil do município de Aroeiras

Data do Certame: 26/04/2022 às 10:00

Local do Certame: Setor de Licitações

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [37993/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN/PB.

Data do Certame: 02/05/2022 às 13:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [37995/22](#)

Número da Licitação: 00015/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de 2 (dois) compressores da central de ar-

condicionado, com capacidade de 60 TR cada, totalizando 120 TR, para serem instalados no chiller Trane, modelo RTAA125DYA1A0000, localizado na cobertura do Fórum Cível da Capital, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao edital

Data do Certame: 05/05/2022 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 934051

Valor Estimado: R\$ 272.074,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [37999/22](#)

Número da Licitação: 01014/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO NUTRICIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO.

Data do Certame: 03/05/2022 às 10:00

Local do Certame: R. Dr. MANOEL ALVES - PEDRAS DE FOGO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: [38000/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para o fornecimento de hortifrutigranjeiros destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias deste Município

Data do Certame: 13/05/2022 às 11:30

Local do Certame: Setor de Licitações

Valor Estimado: R\$ 254.632,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Documento TCE nº: [38003/22](#)

Número da Licitação: 00018/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Aplicação de Peças Genuínas e/ou Originais, com mão de obra e demais obrigações, na Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Alcantil-PB.

Data do Certame: 03/05/2022 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Documento TCE nº: [38009/22](#)

Número da Licitação: 00019/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de produtos de panificação para atender a demanda do Município de Alcantil - PB.

Data do Certame: 05/05/2022 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Documento TCE nº: [38013/22](#)

Número da Licitação: 00020/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma parcelada para confecção de material de identidade visual e gráfico para o Município de Alcantil - PB.

Data do Certame: 09/05/2022 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [38027/22](#)

Número da Licitação: 00019/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: Aquisição de gêneros perecíveis e não perecíveis
Data do Certame: 26/04/2022 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [38036/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais e equipamentos de construção.
Data do Certame: 03/05/2022 às 10:45
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 434.938,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [38040/22](#)
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de banheiros químicos destinados a realização de eventos do município de Piancó-PB
Data do Certame: 05/05/2022 às 08:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br/3/18
Valor Estimado: R\$ 36.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [38041/22](#)
Número da Licitação: 00055/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO PARA AUXILIAR NAS REALIZAÇÕES DE OPERAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB
Data do Certame: 03/05/2022 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [38043/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos destinados a secretaria de Saúde, através do Convênio 0148/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Piancó e o Governo do Estado da Paraíba.
Data do Certame: 05/05/2022 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br/3/18
Valor Estimado: R\$ 165.485,57

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [38044/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais e equipamentos elétricos.
Data do Certame: 04/05/2022 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 357.728,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [38048/22](#)
Número da Licitação: 00056/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PESADA (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB
Data do Certame: 03/05/2022 às 09:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [38053/22](#)
Número da Licitação: 00057/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE POSTES DESTINADOS A ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO BEZERRÃO VEICULADO SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB
Data do Certame: 03/05/2022 às 11:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [38058/22](#)
Número da Licitação: 00058/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS - PB
Data do Certame: 03/05/2022 às 14:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas
Documento TCE nº: [38060/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO 0KM TIPO AMBULANCIA TIPO A DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE MONTADAS/PB.
Data do Certame: 03/05/2022 às 14:00
Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [38061/22](#)
Número da Licitação: 00059/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE CARNES, DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL, MERENDA ESCOLAR, CRECHE MUNICIPAL E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Data do Certame: 03/05/2022 às 15:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [38075/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em cadastro territorial urbano para elaboração da base cartográficas digital, recadastramento imobiliário e PGV, para o município de Mataraca-PB
Data do Certame: 25/04/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [38105/22](#)
Número da Licitação: 16020/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (AUTOCLAVE) PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS: DR. EDGLEY MACIEL E INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA
Data do Certame: 03/05/2022 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Documento TCE nº: [38115/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos



Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOSSEGO - FMS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 04/05/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 752.307,00

Observações: Alteração no PDF do edital.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [38116/22](#)

Número da Licitação: 00015/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para suprir as necessidades das secretarias municipais de Catingueira/PB.

Data do Certame: 02/05/2022 às 09:00

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Documento TCE nº: [38123/22](#)

Número da Licitação: 00009/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Data do Certame: 26/04/2022 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA DE AMPARO

Valor Estimado: R\$ 679.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [38124/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar Rural ou suas Organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, considerando o disposto no Artigo 21 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 38/09

Data do Certame: 03/05/2022 às 12:20

Local do Certame: Sede do Setor de Licitações - Vizinho a Câmara Mun

Valor Estimado: R\$ 223.374,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [38143/22](#)

Número da Licitação: 00056/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A A Z, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABCFARMA, PARA A DISTRIBUIÇÃO COM PESSOAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO, COMO TAMBÉM DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA JUNTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CAPS'S, CAP'S AD, SAMU E A FARMÁCIA BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO

Data do Certame: 25/04/2022 às 14:00

Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO PRIMEIRO ANDAR

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA

Documento TCE nº: [38168/22](#)

Número da Licitação: 01003/2022

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Conclusão da Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Riacho dos Cavalos no Estado da Paraíba, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste EDITAL

Data do Certame: 16/05/2022 às 14:00

Local do Certame: SALA DE VIDEO CONFERÊNCIA - SEIRHMA

Valor Estimado: R\$ 4.178.169,57

Observações: Para efeito de distinção dos processos da CEL com os da CPL da SEIRHMA colocamos a ordem numérica 1(1003) antes da numeração do Certame, sendo assim o edital é CONCORRÊNCIA 03-2021 CEL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [38170/22](#)

Número da Licitação: 00029/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de cestas básicas (kit) de alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar deste Município

Data do Certame: 02/05/2022 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA

Documento TCE nº: [38171/22](#)

Número da Licitação: 01004/2022

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução de obra referente aos lotes descritos a seguir, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste EDITAL: Lote 1: Construção de Unidades de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis nos Municípios de Mari, Caaporã, Ingá e Pedras de Fogo. Lote 2: Construção de Unidades de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis nos Municípios de Serra Branca, Sumé, Barra de São Miguel e Boqueirão. Lote 3: Construção de Unidades de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis nos Municípios de São José do Bonfim, Taperoá, Princesa Isabel e Juazeirinho. Lote 4: Construção de Unidades de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis nos Municípios de Pocinhos, Picuí, Lagoa de Dentro e Remígio.

Data do Certame: 17/05/2022 às 14:00

Local do Certame: SALA DE VIDEO CONFERÊNCIA - SEIRHMA

Valor Estimado: R\$ 5.737.864,00

Observações: Para efeito de distinção dos processos da CEL com os da CPL da SEIRHMA colocamos a ordem numérica 1(1004) antes da numeração do Certame, sendo assim o edital é CONCORRÊNCIA 04-2021 CEL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: [38177/22](#)

Número da Licitação: 00009/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Materiais Elétricos Diversos à serem entregues de forma parcelada, destinados a iluminação Pública do Município de Cacimba de Dentro/PB, para o exercício de 2022

Data do Certame: 03/05/2022 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [38181/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para realizações de procedimentos Oftalmológicos Clínicos e Cirúrgicos em pacientes do Município de Guarabira e de Municípios circunvizinhos através do PPI (Programação Pactuada Integrada).

Data do Certame: 29/04/2022 às 08:30

Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO PRIMEIRO ANDAR

Valor Estimado: R\$ 1.059.717,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [38196/22](#)

Número da Licitação: 00023/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM CARRO PIPA PARA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO

Data do Certame: 02/05/2022 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [38203/22](#)

Número da Licitação: 00028/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de veículo 0KM, motor 1.0, ano/modelo 2021/2022, capacidade para 05 passageiros, para a Secretaria de Saúde deste Município vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante. Convênio 0032/2021-SEDAM-PMS

Data do Certame: 28/04/2022 às 15:00

Local do Certame: Centro Administrativo

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [38213/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PASSEIO NOVOS, DE ANO 2022/2023, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.

Data do Certame: 06/05/2022 às 15:00

Local do Certame: SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA

Valor Estimado: R\$ 152.130,22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [38221/22](#)

Número da Licitação: 00041/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA AS DIVERSAS CAMPANHAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 05/05/2022 às 09:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 25.669,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [38224/22](#)

Número da Licitação: 00042/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GRID'S E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA ATENDER OS EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 05/05/2022 às 09:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 18.068,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [38242/22](#)

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NAS COMUNIDADES DE TRÊS IRMÃOS E JENIPAPEIRO, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB

Data do Certame: 27/04/2022 às 09:30

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Valor Estimado: R\$ 182.794,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [38250/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para executar serviços de Conclusão na Implantação de Pavimentação em Vias Publicas Urbanas no Município de Pilões-PB, conforme Convênio 878823/2018/MDR/CAIXA.

Data do Certame: 06/05/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

Valor Estimado: R\$ 118.544,43

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [38252/22](#)

Número da Licitação: 00256/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.

Data do Certame: 05/05/2022 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras/SEAD/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: [38257/22](#)

Número da Licitação: 00033/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTO DE PISO INTERTRAVADO, PARALELEPÍPEDO E MEIO FIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 03/05/2022 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 287.340,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [38258/22](#)

Número da Licitação: 00009/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de 01(um) pulverizador agrícola com objetivo de beneficiar os agricultores rurais, deste Município

Data do Certame: 04/05/2022 às 08:00

Local do Certame: PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

Valor Estimado: R\$ 20.362,27

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [38279/22](#)

Número da Licitação: 13001/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SRP PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES ANTISSÉPTICAS E MATERIAL PARA CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS, HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA (POLICLINICAS, SAMU E CEOS), UPA E ZOONOSSES.

Data do Certame: 02/05/2022 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [38281/22](#)

Número da Licitação: 00064/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para aquisição de material médico e hospitalar (OPME) com cessão de equipamento em comodato.

Data do Certame: 05/05/2022 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: [38283/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO E CAFÉ DA MANHÃ (PADRÃO SELF SERVICE E QUENTINHAS), DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA
Data do Certame: 04/05/2022 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 18.099,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [38289/22](#)
Número da Licitação: 00032/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de utensílios doméstico para reposição e manutenção do funcionamento diários de todas as Secretarias Municipais, conforme termo de referência
Data do Certame: 05/05/2022 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 25.958,40

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [38293/22](#)
Número da Licitação: 13014/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÕES PARA ATENDER OS ANIMAIS (CANINOS E FELINOS) QUE ESTÃO SOB TUTELA DA GVAZ – GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZONÓSES.
Data do Certame: 03/05/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [38296/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada, conforme demanda, de fórmulas infantis para atender as demandas judiciais do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília/PB.
Data do Certame: 04/05/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 54.519,72

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [38299/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada, conforme demanda, de móveis e equipamentos médicos e hospitalares para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília/PB.
Data do Certame: 04/05/2022 às 14:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 279.364,46

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [38301/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM TRECHOS DAS RUAS: JOÃO NILO DANTAS, MENÉSIO DANTAS, ANTÔNIO FAUSTINO, JOSÉ SIMÕES DE ANDRADE, FRANCISCO LOPES GALVÃO, JOSÉ HINALDO BEZERRA E ANTÔNIO MÁXIMINO LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA PB. CONFORME PROJETO COMPLETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 06/05/2022 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 552.580,78

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA
Documento TCE nº: [38303/22](#)
Número da Licitação: 01005/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE 200 SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA. NOS MUNICÍPIOS DE AGUIAR, BOA VENTURA, CATINGUEIRA, CONCEIÇÃO, COREMAS, CURRAL VELHO, DIAMANTE, EMAS, IBIARA, IGARACY, ITAPORANGA, NOVA OLINDA, OLHO D'ÁGUA, PEDRA BRANCA, PIANCÓ, SANTAS INÊS, SANTANA DE MANGUEIRA, SANTANA DOS GARROTES, SÃO JOSÉ CAIANA E SERRA GRANDE, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste EDITAL.
Data do Certame: 23/05/2022 às 14:00
Local do Certame: SALA DE VIDEO CONFERÊNCIA DER/SEIRHMA
Valor Estimado: R\$ 12.135.084,64
Observações: Para efeito de distinção dos processos da CEL com os da CPL da SEIRHMA colocamos a ordem numérica 1(1005) antes da numeração do Certame, sendo assim o edital é CONCORRÊNCIA 05-2021 CEL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [38305/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO
Data do Certame: 05/05/2022 às 10:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [38307/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de equipamento, material permanente e mobiliário para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme planejamento estratégico anual e Anexo I do termo de referência deste instrumento.
Data do Certame: 03/05/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 139.422,11
Observações: Devido atraso na publicação no COMPRASNET, a contagem de dias no sistema não aceitou para o dia marcado na publicação, portanto a realização será dia 04/05/22, às 9:00, conforme consta no COMPRASNET.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA
Documento TCE nº: [38312/22](#)
Número da Licitação: 01001/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DAS OBRAS DA BARRAGEM PEDRA LISA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB
Data do Certame: 18/05/2022 às 14:00
Local do Certame: SALA DE VIDEO CONFERÊNCIA DER/SEIRHMA
Valor Estimado: R\$ 772.294,11
Observações: Para efeito de distinção dos processos da CEL com os da CPL da SEIRHMA colocamos a ordem numérica 1(1001) antes da numeração do Certame, sendo assim o edital é TOMADA DE PREÇOS Nº 01-2022 CEL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [38321/22](#)
Número da Licitação: 01027/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Exploração dos Espaços Públicos Disponibilizados pelo Município para Realização do Evento "São João de Monteiro 2022", Atraves de Captação de Recursos por meio de Comercialização de Cotas de Patrocínio e Apoio Financeiro, e com Montagem e Desmontagem da Estrutura do Evento, garantindo o acesso gratuito a População em geral nos espaços comuns, a ser realizado no município de Monteiro, a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Monteiro - PB.
Data do Certame: 03/05/2022 às 08:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 1.200.000,00

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [38327/22](#)
Número da Licitação: 11006/2022

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas mais vantajosas para a Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedos em 19 ruas dos Bairros: Agua Fria, Cidade dos Colibris e Jardim Cidade Universitária da cidade de João Pessoa/PB

Data do Certame: 20/05/2022 às 08:30

Local do Certame: Av: Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados

Valor Estimado: R\$ 5.676.175,59

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [38328/22](#)
Número da Licitação: 13011/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS.

Data do Certame: 10/05/2022 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [38342/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLATAFORMA DE BASE DE DADOS – BIBLIOTECA DIGITAL PARA ATENDER AS DEMANDAS INFORMACIONAIS DA COMUNIDADE ACADÊMICA DOS CURSOS DE DIREITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 17/05/2022 às 10:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Observações: CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [38344/22](#)
Número da Licitação: 00021/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material de construção.

Data do Certame: 10/05/2022 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Valor Estimado: R\$ 155.131,31

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Documento TCE nº: [38349/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias Municipal e Prefeitura.

Data do Certame: 04/05/2022 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 438.067,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [38350/22](#)
Número da Licitação: 00020/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material odontológico.

Data do Certame: 06/05/2022 às 07:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Valor Estimado: R\$ 560.453,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [38355/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REFORMA DAS CRECHES DO DISTRITO DE LEROLÂNDIA E JARDIM CAROLINA, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

Data do Certame: 26/05/2022 às 09:30

Local do Certame: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMSR

Valor Estimado: R\$ 3.950.617,13

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [38362/22](#)
Número da Licitação: 10012/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de MOBILIÁRIO DIVERSOS, para atender às demandas das Escolas, Creis e Prédios Administrativos da Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com as especificações, quantidades, condições e exigências, estabelecidas neste Edital.

Data do Certame: 03/05/2022 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [38368/22](#)
Número da Licitação: 00046/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos para Unidade de Pronto Atendimento Dr. Mauro Abrantes Sobrinho Gadelha, referente a convênio n° 172/2021, conforme condições do Edital e seus anexos.

Data do Certame: 05/05/2022 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [38370/22](#)
Número da Licitação: 00047/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos para Unidade de Pronto Atendimento Dr. Mauro Abrantes Sobrinho Gadelha, referente a convênio n° 173/2021, conforme condições do Edital e seus anexos.

Data do Certame: 05/05/2022 às 10:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [38373/22](#)
Número da Licitação: 00048/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos para Policlínica Mirian Gadelha, referente a convênio n° 174/2021, conforme condições do Edital e seus anexos.

Data do Certame: 05/05/2022 às 13:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa



Documento TCE nº: [38374/22](#)
Número da Licitação: 11003/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas mais vantajosas para a Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedos em 24 ruas dos Bairros: Funcionários, Ernani Sátiro, Costa e Silva e Grotão da cidade de João Pessoa/PB.
Data do Certame: 19/05/2022 às 08:30
Local do Certame: Av: Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 4.462.367,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: [38379/22](#)
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos, para atender as Unidades Básicas de Saúde do Município de Juarez Távora.
Data do Certame: 03/05/2022 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Valor Estimado: R\$ 1.400.912,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [38392/22](#)
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO DESTINADO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE
Data do Certame: 06/05/2022 às 08:00
Local do Certame: CENTRO CULTURAL INTEGRADO
Valor Estimado: R\$ 253.139,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [38394/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra visando a prestação de serviços continuados de limpeza urbana, conservação, manutenção e reparo em geral em prédios, vias e praças públicas do município de Santa Luzia/PB.
Data do Certame: 04/05/2022 às 08:00
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, sn - Antônio Bento de Morais
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, Tel.:(83) 3461-2299, E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [38400/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS DE FORMA PARCELADA CONFORME A NECSSIDADE SE HOUVER, PARA ATENDER TODOS OS VEICULOS DESSA EDILIDADE
Data do Certame: 05/05/2022 às 08:00
Local do Certame: CENTRO CULTURAL INTEGRADO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [38432/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Exames de laboratório.
Data do Certame: 03/05/2022 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 80.698,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [38433/22](#)
Número da Licitação: 00029/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa jurídica especializada para serviços complementares de mão de obra, visando atender a manutenção e conservação do patrimônio público junto às diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, mediante as condições estabelecidas no presente Edital
Data do Certame: 29/04/2022 às 08:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Documento TCE nº: [38436/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, SUBCATEGORIA – DESCARTÁVEIS, EXPEDIENTE, ALIMENTOS E LIMPEZA, DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA.
Data do Certame: 04/05/2022 às 09:30
Local do Certame: Rua Trincheiras, 117, Centro, João Pessoa/PB
Valor Estimado: R\$ 201.469,87

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [38442/22](#)
Número da Licitação: 00030/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa jurídica especializada para prestação de serviços na área de saúde de interesse da Secretaria de Saúde do Município de São João do Rio do Peixe, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, constante dos Anexos do Edital
Data do Certame: 29/04/2022 às 09:30
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [38445/22](#)
Número da Licitação: 11004/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas mais vantajosas para a Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedos em 32 ruas dos Bairros: Geisel, João Paulo II e Cristo da cidade de João Pessoa/PB
Data do Certame: 19/05/2022 às 10:30
Local do Certame: Av: Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 5.062.751,80

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [38461/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcela de medicamentos diversos para atender as necessidades da farmácia básica do Município
Data do Certame: 04/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [38467/22](#)
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos da tabela ABCFarma para atender a população carente do município.
Data do Certame: 03/05/2022 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 150.000,00



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [38480/22](#)
Número da Licitação: 00025/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de materiais e insumos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Grande – PB, conforme especificações no edital
Data do Certame: 06/05/2022 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [38495/22](#)
Número da Licitação: 00027/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPECIAL PARA A CIRURGIA DE ARTROPLASTIA TOTAL DO JOELHO DIREITO DO SR. JOSÉ FORMIGA DE MOURA
Data do Certame: 03/05/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.licitacaocabedelo.com.br/>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/04/2022:

Jurisdiccionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [32506/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento, remanejamento, montagem e desmontagem de divisórias tipo naval, através do Sistema de Registro de Preços, para suprir a demanda de todas as Unidades Administrativa e Judiciárias do Poder Judiciário da Paraíba, cujos quantitativos máximos, especificações, conforme especificações constantes no Termo de Referência

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/04/2022:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [34468/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão (Lei 14.133/21)
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA DE PÃES, SALGADOS E BOLOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA – PB.
